



**LEI MUNICIPAL Nº 411/2010, DE 18 DE MAIO DE 2010.**

**“ DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO USO DE SACO PLÁSTICO DE LIXO E DE SACOLA PLÁSTICA POR SACO DE LIXO ECOLÓGICO E SACOLA ECOLÓGICA E/OU SACOLAS RETORNÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e/ou sacola ecológica e/ou sacolas retornáveis, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público, sediados no Município.

**Art. 3º** - A substituição de uso a que se refere esta Lei terá caráter facultativo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de publicação desta Lei, e caráter obrigatório a partir de então.

**Art. 4º** - A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - notificação
- II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III - interdição do estabelecimento;
- IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3º - Toda e qualquer multa cobrada será encaminhada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos de educação ambiental.

**Art. 5º** - O Poder Executivo ficará obrigado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadãos e instituições a respeito da substituição de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Juquiá  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 18 de maio de 2010.

  
MOYSEN FAJEZ  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHAES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

  
RONALDO PEREIRA DA SILVA  
Diretor do Meio Ambiente

  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico